

PETIÇÃO 15.556 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
AUT. POL.	: SOB SIGILO

DECISÃO:

1. A Polícia Federal peticiona nos autos apontando a necessidade de imediata transferência do investigado preso DANIEL BUENO VORCARO para a Penitenciária Federal em Brasília.

2. Como fundamento de seu requerimento, indica que há necessidade premente de tutela da integridade física do custodiado,

fazendo remissão, nesse diapasão, aos fundamentos legais para o acolhimento da medida.

3. Nesse sentido, transcrevo o seguinte excerto da Petição nº 25581/2026 (e-Doc. 78):

“No ponto, calha ressaltar que a Lei nº 11.671/2008, que *“dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências”*, estabelece, em seu art. 3º, que *“serão incluídos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima aqueles para quem a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, condenado ou provisório”*. Em adição a isso, o STJ estabeleceu outras balizas ao julgar o RHC 182.232, firmando a necessidade que o preso se enquadre, pelo menos, em uma das hipóteses relacionadas no artigo 3º do Decreto 6.877/2009.

É dizer, o Sistema Penitenciário Federal, instituído pela Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, prevê a possibilidade de inclusão de presos provisórios ou condenados quando presentes circunstâncias que indiquem a necessidade de isolamento em razão da gravidade concreta dos fatos, do risco à ordem pública ou da necessidade de resguardar a segurança e a efetividade da persecução penal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

A regulamentação da matéria pelo Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009, reforça que o sistema federal se destina justamente ao recolhimento de presos cuja custódia exija maior controle estatal, regime de segurança mais rigoroso ou medidas especiais de monitoramento, circunstâncias que se mostram compatíveis com o cenário delineado no presente caso.

In casu, o risco à segurança pública em decorrência da permanência de DANIEL BUENO VORCARO em presídio estadual no Estado de São Paulo deriva da análise dos

elementos informativos coligidos ao longo da investigação, que indicam que o referido investigado detém significativa capacidade de articulação e influência sobre diversos atores situados em diferentes esferas do poder público e do setor privado, circunstância que, inclusive, constituiu um dos fundamentos que justificaram a adoção de medidas cautelares de natureza pessoal no presente caso.

As peculiaridades do caso concreto revelam cenário que recomenda cautela redobrada quanto à execução da medida constritiva, sobretudo diante da potencial capacidade do investigado de mobilizar redes de influência com aptidão para, direta ou indiretamente, interferir na regular condução das investigações ou no cumprimento das determinações judiciais.

Nesse contexto, a custódia do investigado em unidade prisional dotada de regime de segurança diferenciado e monitoramento mais rigoroso revela-se medida apta a preservar a efetividade da prisão preventiva e a mitigar riscos institucionais associados à elevada sensibilidade da investigação, inclusive, e pelas mesmas razões, servindo como forma de melhor garantir a integridade física do próprio preso.

Ademais, a Penitenciária Federal em Brasília apresenta condições institucionais que permitem monitoramento mais próximo da execução da custódia, considerando a localização da unidade em relação aos órgãos responsáveis pela condução da investigação e pela supervisão judicial das medidas cautelares adotadas no âmbito desse Supremo Tribunal Federal.

Assim, diante das peculiaridades do caso concreto, especialmente da capacidade de influência institucional já evidenciada do investigado e da sensibilidade das apurações em curso, entende esta autoridade policial que a custódia do investigado no Sistema Penitenciário Federal, especificamente na Penitenciária Federal em Brasília, mostra-se medida

adequada, proporcional e alinhada às finalidades preventivas da prisão cautelar.

Diante do exposto, representa-se a Vossa Excelência para que seja autorizada a transferência de DANIEL BUENO VORCARO para a Penitenciária Federal em Brasília – PFBRA, unidade integrante do Sistema Penitenciário Federal, onde poderá permanecer custodiado à disposição desse Supremo Tribunal Federal, em ambiente dotado de estrutura de segurança compatível com a complexidade e a sensibilidade do caso em investigação.”

É o relato do essencial. **Decido.**

4. O contexto narrado pela instituição requerente se amolda ao que previsto no art. 3º da Lei nº 11.671/2008, preceito legal que predica a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais, quando tal medida se justificar no interesse da segurança pública ou do próprio preso.

5. Presente, *in casu*, a hipótese descrita no citado dispositivo legal, acolho o pedido formulado e determino a imediata transferência do investigado preso DANIEL BUENO VORCARO para a penitenciária federal indicada pela Polícia Federal.

6. Intime-se a Polícia Federal para que, em diálogo interinstitucional com a direção da Penitenciária em que o investigado se encontra preso, possa imediatamente adotar as medidas necessárias para viabilizar a transferência.

7. Intimem-se a Direção da Penitenciária em que o investigado DANIEL BUENO VORCARO atualmente se encontra, bem como a Direção da Penitenciária Federal em Brasília para ciência desta decisão e

para que adotem todas as medidas de segurança necessárias para a preservação da integridade física do preso durante toda a transferência.

8. Intime-se a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN.

9. Intime-se a defesa do investigado preso.

10. Cientifique-se a Procuradoria-Geral da República.

À Secretaria Judiciária para as providências de estilo.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2026.

Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Relator

Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo
Flávia Mortari Lotfi
João Fábio Azevedo e Azeredo
Carlos Antonio Peña
Felipe Padilha Jobim
Isabella Aimée Carriço Aquino
Marcella Kuchkarian Markossian
Gabriela Pimenta Rêgo Lima
Marcela Vieira da Silva
Pedro Henrique de Almeida Nostre
Juliana Oliveira Phelippe
Raíara Alonso Capasso da Silva
Laura Diniz Leal Costa
Luiza Camargo Lagazzi

Cláudio M. H. Daólio
Beatriz de Oliveira Ferraro Caloi
Isabel de Araújo Cortez Cruz
Barbara Salgueiro Abreu
Juliana de Castro Sabadell
Renato Guimarães Rodrigues
Camila Nicoletti Del Arco Farah
Giovanna Maria de C. C. Perneti
Pedro Sholl Freeland Neves
Ana Luiza Crepaldi Caccalano
Tulio Babikian Costa
Marília Moral Perino
Beatriz Vilela Coelho

Guilherme Alfredo de Moraes Nostre
Julia Thomaz Sandroni
Bianca Dias Sardilli
André F. Albessú Pellegrino
Ana Carolina Sanchez Saad
Patrícia Muniz Nascimento
Mariana Juca Leal Ferreira Rodrigues
Victor Rosini de Sousa
Lygia Junqueira Mattar
Eduarda Nascimento da Silva
Bruna Alcolea Zavataro Kwasniewski
Viktória Melo Yoshida
Júlia Garçon Prado de Araújo Cintra

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro André Mendonça do E. Supremo Tribunal Federal

Pet nº 15556/DF

LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES, devidamente qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, com fundamento no artigo 7º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 8.906/94, vista e habilitação dos signatários nos autos eletrônicos em referência, bem como a juntada do instrumento de mandato anexo.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 5 de março de 2026.

Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo
OAB/SP nº 124.516

Flávia Mortari Lotfi
OAB/SP nº 246.694

Isabella Aimée Carriço
OAB/SP nº 389.629



Renato Guimarães Rodrigues
OAB/SP nº 406.405

São Paulo – SP
Av. Juscelino Kubitschek, 1830
Ed. São Luiz | 8º andar, Torre III
CEP: 04543-900
T/F: (11) 3047.3131

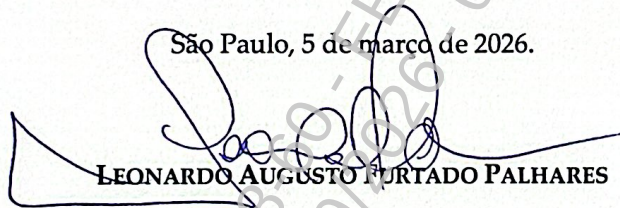
Brasília – DF
SAUS Quadra 1, Bloco N
Ed. TerraBrasilis | 8º andar, sala804
CEP 70070-010
T/F: (61) 3322.7690

Rio de Janeiro – RJ
Praia de Botafogo, 440
21º andar – Botafogo
CEP: 22250-908
T/F: (21) 3974.6250

INSTRUMENTO DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato **LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES**, brasileiro, registrado sob o CPF nº 006.501.356-52, com endereço à Rua Jacundá, nº 380, casa nº 04, São Paulo/SP, CEP 05679-060, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados os advogados (i) Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo, (ii) Flávia Mortari Lotfi, (iii) Barbara Salgueiro de Abreu, (iv) Ana Carolina Sanchez Saad, (v) Juliana de Castro Sabadell, (vi) Isabella Aimée Carriço Aquino, (vii) Renato Guimarães Rodrigues e (viii) Beatriz Vilela Coelho inscritos, respectivamente, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os números (i) 124.516, (ii) 246.694, (iii) 314.292, (iv) 345.929, (v) 357.634, (vi) 389.629, (vii) 406.405 e (viii) 539.211, todos com escritório na Av. Juscelino Kubitscheck, 1830, 8º andar, Torre III - Vila Nova Conceição, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04543-900, e com endereço eletrônico em www.moraespitombo.com.br, a quem confere todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para representar o Outorgante nos autos da Petição nº 15.556/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 5 de março de 2026.



LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES

Impresso por: 254.620.018-58 - FERNANDA ALBUQUERQUE DELAMAR
Em: 11/09/2026 - 00:29:33



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	25645/2026 - SIGILOS A
Enviado por	ISABELLA AIMEE CARRICO AQUINO (CPF: 419.245.958-26)
Data/Hora do Envio	05/03/2026, às 22:10:40
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: ISABELLA AIMEE CARRICO AQUINO

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:19:35

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA, DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

Pet n° 15556

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, brasileiro, em união estável, servidor público, inscrito no CPF sob o n° 597.753.511-20, residente e domiciliado na Avenida Brasil, lote 01, s/n°, Residencial Flora Park 1, Sobrado 14, Setor Jardim Belo Horizonte, CEP 74.976-020, Aparecida de Goiânia, Goiás, por seus advogados, expõe e requer o seguinte:

Conforme amplamente noticiado na imprensa, a Polícia Federal tem ampliado as investigações envolvendo investimentos de recursos públicos em fundos vinculados ao Banco Master, incluindo operações realizadas por institutos de previdência municipais e decisões administrativas tomadas por agentes públicos.

Segundo reportagem recente, a investigação apura um investimento de aproximadamente R\$ 40 milhões realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida de Goiânia (AparecidaPrev) em títulos financeiros emitidos pelo Banco Master, operação que teria ocorrido, em tese, sem a autorização formal do conselho responsável pela gestão do fundo;

O Requerente é apontado como um dos nomes mencionados nas apurações relacionadas aos fatos investigados, circunstância que evidencia o interesse direto na obtenção das informações constantes nos autos.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAIO ALCANTARA PIRES MARTINS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



De acordo com as investigações, a expectativa dos envolvidos era investir, além dos R\$ 40 milhões depositados, no mínimo, mais R\$ 10 milhões. No entanto, conversas recuperadas mostrariam ainda outras tratativas que chegavam na casa dos R\$ 30 milhões.

Até agora, dois nomes aparecem nas investigações da PF: o ex-prefeito de Aparecida de Goiânia Vilmar Mariano (União Brasil) e o ex-secretário da Fazenda Einstein Paniago, que também comandou o Instituto de Previdência de Aparecida até 2023.

De acordo com o Ministério da Previdência Social, o Aparecida-Prev declarou ter aplicado os R\$ 40 milhões em letras do Master no dia 06 de junho de 2024, época em que Mariano era prefeito.

Já atas de reuniões realizadas mostram que o investimento no banco aconteceu à revelia das autorizações do Conselho Municipal de Previdência, e após tentativas de inflar ainda mais os rendimentos do banco.

Apesar da negativa do conselho - devido à nota bancária inferior de risco do Master - os R\$ 40 milhões teriam sido investidos por insistência do então secretário Einstein Paniago. Ele teria se aproximado de Vercaro e trabalhado pessoalmente para burlar as regras e realizar o investimento.

Paniago teria acordado os investimentos com o então prefeito, Vilmar Mariano. O repasse milionário ao Master ocorreu seis meses antes de Mariano deixar a prefeitura de Aparecida de Goiânia e, dias depois, de ter o nome vetado pelo partido para concorrer à reeleição.¹

Dessa forma, o conhecimento do conteúdo do procedimento mostra-se indispensável para que o requerente possa compreender a extensão dos fatos investigados, verificar as informações que lhe dizem respeito e acompanhar adequadamente o andamento da apuração.

Assim, considerando o interesse demonstrado, bem como os fundamentos já indicados, requer-se a juntada da procuração e a **conces-**

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-fecha-cerco-a-politicos-de-goias-que-investiram-em-fundos-do-master/>

são de acesso integral aos autos da PET nº 15556 e respectivos apensos, com fundamento no artigo 7º, incisos XIII e XV, da Lei nº 8.906/94² (Estatuto da Advocacia), bem como na Súmula Vinculante nº 14³.

Brasília/DF, 6 de março de 2026.

Demóstenes Lázaro Xavier Torres
OAB/GO nº 7.148

Caio Alcântara Pires Martins
OAB/GO nº 49.931

² “Art. 7º. São direitos do advogado:

XIII – examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XV – ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;”

³ “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, brasileiro, união estável, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 597.753.511-20, residente e domiciliado na Avenida Brasil, lote 01, s/nº, Residencial Flora Park 1, Sobrado 14, Setor Jardim Belo Horizonte, CEP 74976-020, Aparecida de Goiânia, Goiás.

OUTORGADOS: DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 7.148; **CAIO ALCÂNTARA PIRES MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 49.931 e **CESAR AUGUSTO SOARES PEREIRA SANTOS E SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO nº 58.769, todos com endereço profissional na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, quadra B-26, lotes 16/1, Edifício Metropolitan Business, salas 2502, 2503 e 2504, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia/Goiás, onde recebem notificações e intimações.

PODERES: Para o foro em geral e mais os especiais ressalvados pelo artigo 105 do Código de Processo Civil, exceto o de receber citação, para defender os interesses do outorgante, em conjunto ou separadamente, onde a defesa se fizer necessária, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, outorgando-lhes para representá-la em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, utilizar das prerrogativas que decorrem da cláusula *ad iudicia et extra*, bem como os especiais de transigir, desistir, confessar, firmar compromisso, protocolar recursos e praticar todos os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato.

Goiânia/GO, 02 de março de 2026.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO



(61) 3962-5900 | (62) 3773-8900



contato@demostenestorres.adv.br
www.demostenestorres.adv.br



Goiânia: Av. Deputado Jamel Cecílio,
n. 2690, Salas 2502 a 2504, Jardim
Goiás, Goiânia/GO, CEP 74810-100



Brasília: SHIS, QL 12, Conj. 8, Casa 9,
Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-285

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:35



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	25741/2026 - SIGILOSA
Enviado por	CAIO ALCANTARA PIRES MARTINS (CPF: 041.002.011-76)
Data/Hora do Envio	06/03/2026, às 10:40:23
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: CAIO ALCANTARA PIRES MARTINS 2 - Procuração Assinado por: CAIO ALCANTARA PIRES MARTINS

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 10:00:29:35



Supremo Tribunal Federal

Certidão de Retificação de Autuação

Petição n. 15556

REQTE.(S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
AUT. POL.	: SOB SIGILO

(Gerência de Processos Originários Criminais)

Certifico que retifiquei a autuação destes autos para incluir os advogados do Requerido Leonardo Augusto Furtado Palhares, nos termos da Petição n. 25645/2026 (e-doc 87 a 88, ID 58a18b57, 05b65fbd).

Brasília, 6 de março de 2026.

Secretaria Judiciária
(Documento assinado digitalmente)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

OF. Nº 0038/2026 – GSMMAL

Brasília, 06 de março de 2026

Ao Senhor

Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Ministro Relator da PET nº 15.556

Supremo Tribunal Federal

Brasília – DF

Assunto: Solicitação de informações acerca de pessoas monitoradas pela estrutura denominada “A Turma” no âmbito da Operação Compliance Zero

Senhor Ministro,

Os Senadores da República abaixo assinados vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no interesse público, na proteção das instituições e na necessária transparência acerca de fatos de elevada gravidade institucional, requerer informações relacionadas aos elementos mencionados na decisão proferida no âmbito da PET nº 15.556, que trata das investigações decorrentes da denominada Operação Compliance Zero.

Cumprе registrar, ainda, o reconhecimento dos Senadores signatários pela atuação firme, técnica e responsável de Vossa Excelência na condução do presente feito. A decisão proferida por Vossa Excelência tem contribuído para o avanço das investigações e para o esclarecimento de fatos de elevada gravidade institucional, demonstrando compromisso com a legalidade, com a proteção das instituições e com a plena apuração das condutas investigadas.

Conforme consignado na referida decisão, as investigações conduzidas pela Polícia Federal apontam a existência de uma estrutura paralela denominada “A Turma”, vinculada à organização criminosa investigada, a qual teria sido utilizada para atividades de vigilância, coleta de informações sigilosas,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Magno Malta

monitoramento de adversários e eventual intimidação de pessoas consideradas contrárias aos interesses do grupo.

Tais elementos indicam a possível existência de um sistema clandestino de monitoramento de cidadãos, jornalistas, empresários, agentes públicos e outras autoridades, circunstância que, por sua natureza, possui potencial de afetar diretamente a segurança pessoal de indivíduos eventualmente incluídos entre os alvos da referida estrutura.

Diante da gravidade dos fatos relatados nos autos e considerando a possibilidade de que autoridades públicas, parlamentares, jornalistas ou cidadãos tenham sido indevidamente monitorados ou perseguidos, solicitamos respeitosamente que seja avaliada a possibilidade de divulgação institucional, ou ao menos de comunicação às eventuais vítimas, da relação de pessoas identificadas nos autos como alvo dessas atividades, observados, naturalmente, os limites legais de sigilo processual e a preservação da investigação em curso.

Cabe destacar que os Senadores signatários têm mantido atuação pública e institucional crítica às atividades relacionadas ao Banco Master e às circunstâncias que envolveram sua atuação no sistema financeiro nacional, razão pela qual não se pode afastar, em tese, a possibilidade de que também tenham sido incluídos entre os chamados “adversários” do grupo investigado.

Nesse contexto, o conhecimento acerca da eventual inclusão de autoridades públicas entre os alvos monitorados mostra-se relevante não apenas para a proteção individual de eventuais vítimas, mas também para a preservação da integridade das instituições e para o pleno esclarecimento dos fatos investigados.

A adoção de providência nesse sentido contribuirá para que pessoas eventualmente atingidas possam adotar medidas adequadas de proteção pessoal, bem como para assegurar a transparência e a confiança pública nas instituições responsáveis pela apuração dos crimes.



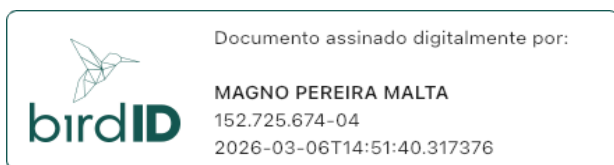
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Certos da elevada atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Senador **MAGNO MALTA**


Senador **EDUARDO GIRÃO**



Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:36



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	25969/2026 - SIGILOSA
Enviado por	MAGNO PEREIRA MALTA (CPF: 152.725.674-04)
Data/Hora do Envio	06/03/2026, às 14:52:39
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: MAGNO PEREIRA MALTA

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:36

| AO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA

Processo nº: (PET) 15.556/DF

Os advogados **VICTOR HUGO PEIXOTO GONDIM TEIXEIRA LEITE e JEAN FILLIPE ALVES DA ROCHA**, todos regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, inscritos na OAB-GO sob o nº 42.085 e 41.353 respectivamente, ambos com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebem as intimações de estilo, vêm, com a devida vênia, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de patronos constituídos de **KHAYO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Diretor Financeiro do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia (AparecidaPrev), requerer a **HABILITAÇÃO E ACESSO AOS AUTOS**, com fulcro na Súmula Vinculante nº 14 desta Corte Suprema, pelos fundamentos que seguem.

1. DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO NOS AUTOS

A presente manifestação ancora-se na **necessidade premente de garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa**, ainda que em fase inquisitorial, diante da notória repercussão nacional dos fatos investigados no bojo do que se convencionou denominar "Caso Master".

Conforme amplamente noticiado pelos veículos de imprensa, as investigações perpassam por supostas irregularidades em aplicações financeiras que envolveriam diversos institutos de previdência municipal, figurando o AparecidaPrev como um dos entes cujas operações estão sob o escrutínio das autoridades de controle e desta jurisdição constitucional. Vejamos (Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-fecha-cerco-a-politicos-de-goias-que-investiram-em-fundos-do-master/>):



Nesse sentido, destaca-se que **o Peticionário ocupa o cargo estratégico de Diretor Financeiro da referida autarquia previdenciária goiana**, posição que, por sua própria natureza intrínseca, coloca-o no centro do fluxo decisório e operacional das movimentações financeiras ora sob análise.

Nesse contexto, a relevância do interesse do Peticionário em aceder aos autos transcende a mera curiosidade processual, revelando-se como medida de salvaguarda de seus direitos fundamentais. A condição de Diretor Financeiro impõe uma vinculação institucional direta com o objeto da investigação, sendo imperioso destacar que **o nome do Peticionário tem sido veiculado em notas e matérias jornalísticas que discutem a cronologia e a responsabilidade pelas decisões de investimento junto ao Banco Master**.

O cenário de exposição pública, potencializado pela divulgação de notas técnicas e esclarecimentos de terceiros – a exemplo das **manifestações do Sr. Einstein Paniago, ex-gestor da mesma autarquia (ora**

investigado), anexa à presente manifestação –, faz surgir uma zona de penumbra quanto à extensão de uma eventual, ainda que hipotética, **menção ou vinculação do nome de Khayo Eduardo Pires de Oliveira** nos elementos informativos colhidos por este Inquérito.

É de se registrar que **o Peticionário, imbuído de boa-fé e zelo com a coisa pública, já procedeu à reconstrução documental dos fatos no âmbito administrativo, detalhando a linha do tempo das operações e as instâncias deliberativas envolvidas** (conforme documento anexo). Contudo, tal medida interna não supre a necessidade de verificação técnica do conteúdo que tramita sob o sigilo dessa Supremo Tribunal Federal.

O direito de defesa não pode ser exercido no vácuo informativo; ele exige que o profissional do Direito tenha ciência inequívoca se o seu constituinte figura, de qualquer maneira, como sujeito passivo de atos investigativos ou se existem elementos que possam, no futuro, embasar uma imputação formal. A incerteza quanto à existência de citações diretas ou indiretas ao nome do Diretor Financeiro nos depoimentos, relatórios de inteligência financeira ou quebras de sigilo constantes dos autos justifica a pronta intervenção desta defesa técnica.

Portanto, **a habilitação ora requerida não se confunde com qualquer tentativa de tumultuar a marcha investigativa, mas sim com o estrito cumprimento do dever constitucional de assistência jurídica**. Em se tratando de um inquérito que tramita perante a Suprema Corte, **a observância da Súmula Vinculante n.º 14 é o baluarte que impede que o sigilo** — necessário para a eficácia das investigações — se transforme em arbítrio contra o investigado ou contra aquele que possui fundado receio de sê-lo.

A garantia de **acesso aos elementos de prova já documentados e que não comprometam diligências em curso** é medida de justiça

que se impõe, permitindo que a defesa atue com a paridade de armas necessária para a preservação da dignidade e da integridade profissional do Peticionário frente à complexidade dos fatos narrados.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:

- a) O deferimento da **habilitação definitiva da defesa técnica nos presentes autos**, conforme instrumento de mandato anexo;
- b) A concessão de **vista e acesso integral aos elementos de prova já documentados nos autos do Inquérito**, bem como aos apensos e procedimentos acessórios que não possuam diligências em andamento, visando verificar a existência de citações ou vinculações ao nome do Peticionário;
- c) A habilitação no sistema eletrônico para intimação, de todos os atos processuais subsequentes, dos advogados ora constituídos.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia (GO), 06 de março de 2026.


VICTOR HUGO P. G. T. LEITE
OAB/GO n.º 42.085


JEAN FILLIPE A. DA ROCHA
OAB/GO n.º 41.353

PROCURAÇÃO

KHAYO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF n.º 656.199.001-34, residente e domiciliado na Avenida T-5, n.º 841, apt. 1302, Ed. Solar Ravena, Setor Bueno, Goiânia – GO, nomeia e constitui seus procuradores e advogados, **JEAN FILLIPE ALVES DA ROCHA**, advogado, inscrito na **OAB/GO n.º 41.353** e **VICTOR HUGO PEIXOTO GONDIM TEIXEIRA LEITE**, advogado, inscrito na **OAB/GO n.º 42.085**, todos com escritório profissional estabelecido no endereço descrito no rodapé.

PODERES: para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra judicium*, em qualquer Juízo, instância, Tribunal ou administrativamente, em qualquer âmbito extrajudicial, e especialmente para interpor e acompanhar demanda judicial e outras mais que se julgar necessárias, usando os recursos legais, e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber alvará de bens e valores, bem como receber intimações e citações, podendo substabelecer esta, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia-GO, 27 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
KHAYO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA
Data: 27/02/2026 17:26:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KHAYO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2730453909	2º 1º NOME E SOBRENOME KHAYO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA		1ª HABILITAÇÃO 23/03/1992
	3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO 10/03/1973, GOIANIA, GO 4a DATA EMISSÃO 02/02/2024 4b VALIDADE 31/01/2029 ACC  D 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 3184173 SSP GO 4d CPF 656.199.001-34 5 Nº REGISTRO 02249547570 6 CAT HAB AB NACIONALIDADE BRASILEIRO FILIAÇÃO JOAO PIRES DE OLIVEIRA MARIA DA CONCEICAO LEITE PIRES		
 7 ASSINATURA DO PORTADOR			

2730453909

GOIÁS

9	10	11	12
ACC 			
A 		31/01/2029	
A1 			
B 		31/01/2029	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIANIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

73602678734

GO171874560

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Fullname / Nome e Apellidos / Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identificação - Órgão Emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permis de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permis de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 12. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA022495475<701<<<<<<<<<
7303102M2901318BRA<<<<<<<<<D
KHAYO<<EDUAR<PIRES<DE<OLIVEIRA

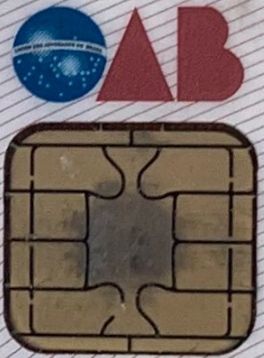
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12372940



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Impresso por: 25/03/2025 10:18:60 - FEP/2000 05/09/2026 - 00:00:00

MA MILLER



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

VICTOR HUGO PEIXOTO GONDIM TEIXEIRA LEITE

FILIAÇÃO

VICTOR HUGO PEIXOTO GONDIM TEIXEIRA LEITE
ISLEIKA EDWIRGES P GONDIM TEIXEIRA LEITE

NATURALIDADE

GOIÂNIA-GO

DATA DE NASCIMENTO

24/09/1992

RG

4738728 - SPTC/GO

CPF

032.326.711-44

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM

01 09/03/2015

ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
42085





Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito. O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	01664538520261000000
Petição	25975/2026
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Criminal
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: VICTOR HUGO PEIXOTO GONDIM TEIXEIRA LEITE 2 - Procuração Assinado por: VICTOR HUGO PEIXOTO GONDIM TEIXEIRA LEITE KHAYO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA 3 - Documentos de identificação Assinado por: VICTOR HUGO PEIXOTO GONDIM TEIXEIRA LEITE DETRAN GO 4 - Documentos de identificação Assinado por: VICTOR HUGO PEIXOTO GONDIM TEIXEIRA LEITE
Polo Ativo	KHAYO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA (CPF: 656.199.001-34) Representante(s): VICTOR HUGO PEIXOTO GONDIM TEIXEIRA LEITE (OAB: 42085/GO) JEAN FILLIPE ALVES DA ROCHA (OAB: 41353/GO)

Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	06/03/2026, às 14:58:01
Enviado por	VICTOR HUGO PEIXOTO GONDIM TEIXEIRA LEITE (CPF: 032.326.711-44)

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:38



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ASSCRIM/PGR N. 313655/2026

Petição n. 15.555 – Distrito Federal

Relator : Ministro André Mendonça

Requerente : Sigiloso

Requerido : Sigiloso

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Declaro ciência da decisão, objeto da intimação dirigida à
Procuradoria-Geral da República.

Esclareço:

1. É assente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que “o processo penal pressupõe a separação das funções de investigar, acusar e julgar para pessoas distintas” e que “a consolidação de um sistema acusatório é elemento fundamental da dogmática processual penal, com a separação das funções de investigar, acusar e julgar”, o que constitui

“medida indispensável para efetividade da imparcialidade do Poder Judiciário”¹.

2. Justamente por conta do papel primordial do titular da ação penal, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, no parágrafo único do artigo 52, estabelece que, “salvo na ação penal originária ou nos inquéritos, poderá o Relator dispensar a vista ao Procurador-Geral quando houver urgência, ou quando sobre a matéria versada no processo já houver o Plenário firmado jurisprudência”.

3. A regra do Regimento Interno, então, por certo se aplica às medidas cautelares vinculadas a Inquéritos em curso na Suprema Corte e deve resguardar ao titular da ação penal prazo hábil a que seja exercida, com técnica e cuidado, sua função, e, com maior razão, quando se cuidar de medidas que, por sua natureza, restringem direitos e veiculam caráter invasivo. Não houve indicação nem evidência, além disso, da necessidade de as medidas ocorrerem em questão de horas.

4. Foram dirigidas à Procuradoria-Geral da República três Petições, as PETs 15.556, 15.563 e 15.562.

5. A primeira PET, com remessa à Procuradoria-Geral da República assinada pelo relator no dia 27 de fevereiro, sexta-feira, teve os autos disponibilizados à Procuradoria-Geral da República no sábado, às 11h18, pelo sistema eletrônico, segundo apurado mais tarde, quando do

¹ STF, Segunda Turma, HC 191886 AgR-AgR, Relator GILMAR MENDES, julgado em 14-12-2021, publicado em 21-01-2022.

retorno das atividades ordinárias da PGR. O relator dava vista para manifestação no prazo de 72 horas.

As outras duas PETs foram assinadas no dia 2 de março, segunda-feira, e recebidas pela Procuradoria-Geral da República no mesmo dia, às 15h36. Nestas, o relator entendeu de dar prazo de 24 horas para manifestação do Ministério Público Federal.

6. Todas as PETs diziam respeito a requerimentos da Polícia Federal. Na cota do relator se enfatizou “o caráter estritamente sigiloso deste feito”. A esta altura os requerimentos já são do conhecimento público.

6.1 As PETs não diziam respeito apenas a um dos protagonistas dos fatos investigados, mas também a outras 9 pessoas e 5 empresas.

7. Os prazos começam a fluir a partir do primeiro dia útil após a intimação (art. 798 CPP, art. 104 RI/STF).

8. O Ministério Público Federal se manifestou pela insuficiência do prazo para o exame necessário da causa às 16h01 do dia 3 de março.

9. Ainda que se cogitasse (o que não é o caso) de uma contagem de prazo que excluísse o dia da intimação e que se contasse o prazo em hora a partir da hora seguinte em que a intimação foi recebida, com relação às três PETs, a manifestação do Ministério Público Federal não foi feita fora do prazo assinado pelo relator.

10. O prazo assinado pelo relator no caso não é estabelecido em lei especificamente. O prazo surgiu da impressão do relator sobre o tempo que lhe pareceu ideal para a manifestação da Procuradoria-Geral da República.

11. A manifestação da Procuradoria-Geral da República apontou a impossibilidade de uma análise dos pedidos de diversas ordens, abrangendo quinze alvos diferentes, num caso de notória complexidade.

12. O Ministério Público tem a missão específica de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição). Quando provocado a se pronunciar, não pode desprezar a magnitude dessa incumbência para a realização dos valores do Estado democrático de Direito. A consideração para com direitos fundamentais tanto de vítimas como de investigados por crimes quando dos seus pronunciamentos é indeclinável.

13. Não se abre ao Procurador-Geral da República a opção de ser imponderado nas suas manifestações, máxime nas que possuem o maior potencial de impacto sobre direitos fundamentais, como são as medidas de ordem penal, aí se incluindo a de prisão. O conflito de valores fundamentais com interesses de igual ordem hierárquica, relativos à segurança pública, exige cuidado, reflexão e conhecimento das circunstâncias relevantes.

14. O impacto de certas providências cautelares de ordem penal sobre valores fundamentais pode ser exemplificado no evento fúnebre ocorrido durante a operação realizada.

15. Cada uma das três PETs encaminhadas à Procuradoria-Geral da República, possuía – cada qual – mais de 700 páginas. Somavam, portanto, mais de 2.100 páginas. As PETs dizem respeito a Inquérito que

possui mais de duas dezenas de milhares de páginas. As PETs dizem respeito a fatos noticiados nos Inquéritos.

16. O Procurador-Geral da República expôs ao relator, na sua cota, a inviabilidade do exame atento e responsável dos pedidos no exíguo prazo. Disse que, sem esse exame criterioso, não seria possível concordar (ou discordar) com o que era proposto nas PETs. Por isso, advertiu que, sem prazo razoável, não poderia abonar o que se requeria.

17. O relator além de ter afirmado que a cota do Ministério Público estava intempestiva, rejeitou a exposição da Procuradoria-Geral da República sobre a necessidade de mais tempo para avaliar os pedidos cautelares, dizendo: “as evidências dos ilícitos e a urgência para adoção das medidas requeridas estão fartamente reveladas na representação da Polícia Federal e no curso desta decisão”.

Deve ser esclarecido:

17.1. Cada PET com as “revelações” da Polícia Federal apresentava mais de 700 páginas.

17.2. A oitiva do titular exclusivo da ação penal não se resume nem pode ser considerada uma formalidade vazia de importância real. Se bastasse à representação policial se referir a fatos para se ter como impositiva, não haveria a necessidade de manifestação do Ministério Público e nem mesmo de decisão fundamentada do juiz. A representação deve ser lida e estudada e cotejada com peças do inquérito. Os fatos – mesmo os mais graves – não podem deixar, por exemplo, de ser situados no tempo,

até mesmo para que os pressupostos das medidas requeridas sejam avaliados em boa técnica. Recorde-se que a gravidade do delito, como ensina a boa jurisprudência do STF, não basta em si para justificar toda e qualquer medida cautelar^{2e3}.

Brasília, 6 de março de 2026

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

² Agravo regimental em Habeas Corpus. 2. Penal e Processual Penal. 3. Operação Câmbio, Desligo. Prisão preventiva. 4. Não demonstração dos pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal. Necessidade de comprovação do perigo gerado pelo estado de liberdade do agravado. Ausência de contemporaneidade. 5. Adequação das medidas cautelares diversas da prisão. 6. Agravo desprovido. (HC 173049 AgR, Relator GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 09-04-2024, p. 06-06-2024)

³ AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CORRUPÇÃO ATIVA. GRAVIDADE CONCRETA. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. CONTEMPORANEIDADE VERIFICADA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS: INVIABILIDADE. 1. A gravidade em concreto do crime e a necessidade de interromper atividade de organização criminosa constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva. 2. Não há constrangimento ilegal quando demonstrada a necessidade e adequação da prisão preventiva, bem assim a insuficiência da imposição de cautelares diversas. 3. O Supremo Tribunal Federal entende que a contemporaneidade relaciona-se com os motivos ensejadores da prisão preventiva, e não com o momento da prática supostamente criminosa em si, ou seja, é desimportante que o fato ilícito tenha sido praticado há lapso temporal longínquo, sendo necessária, no entanto, a efetiva demonstração de que, mesmo com o transcurso de tal período, continuam presentes os requisitos autorizadores da custódia. 4. O Supremo pacificou entendimento no sentido de que “[a] ação de ‘habeas corpus’ constitui remédio processual inadequado, quando ajuizada com o objetivo (a) de promover a análise da prova penal, (b) de efetuar o reexame do conjunto probatório regularmente produzido, (c) de provocar a reapreciação da matéria de fato e (d) de proceder à revalorização dos elementos instrutórios coligidos no processo penal de conhecimento”. 5. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (RHC 233694 AgR, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Segunda Turma, julgado em 21-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 22-04-2024 PUBLIC 23-04-2024)



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	26246/2026 - SIGILOS A
Enviado por	ERIKA PALMEIRA DE SOUZA BARRETO (CPF: 002.035.771-08)
Data/Hora do Envio	06/03/2026, às 17:06:45
Peças Recebidas	1 - Petição

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA SEGUNDA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DR. ANDRÉ MENDONÇA.

Ref: **PET 15.556**

DANIEL BUENO VORCARO, por seus advogados infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, expor e requerer o que segue.

A Polícia Federal requereu a transferência do peticionário à Penitenciária Federal de Brasília sob alegações de que este teria “*redes de influência com aptidão para, direta ou indiretamente, interferir na regular condução das investigações ou no cumprimento das determinações judiciais*” e de que a prisão em regime de segurança diferenciado serviria para “*mitigar riscos institucionais associados à elevada sensibilidade da investigação*” e, inclusive, para “*melhor garantir da integridade física do próprio preso*”.

Vossa Excelência houve por bem acolher esse pedido, de forma que, no presente momento, o peticionário acabou de ingressar na Penitenciária Federal de Brasília para dar continuidade ao cumprimento da prisão preventiva decretada na última quarta-feira (04).

Não se pretende, aqui, fazer uma contestação ao pedido da

www.marceloleonardo.com.br
Belo Horizonte • São Paulo • Brasília

BOTTINI & TAMASAUSKAS – ADVOGADOS
Alameda Itu, 852, 16º andar – Cerqueira César – CEP 01421-002 | São Paulo – SP |
Tel.: (11) 2679-3500

Quadra SHIS QL 12, Conjunto 9, Lote 18 – Lago Sul – CEP: 71630-295 | Brasília – DF |
Tel.: (61) 3323-2250

SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 201
Conj. 231 – Alto de
Pinheiros
CEP: 05426-100
+ 55 11 2127 5777

RIO DE
JANEIRO
Avenida Beira Mar,
216 sala 1202 –
Centro
CEP: 20021-060
+ 55 21 2524 8262

Podval.com.br

BRASÍLIA
SHIS QL 24, conjunto
1 casa 1 – Lago Sul
CEP: 71665-015
+ 55 61 3322 7577

autoridade policial, até porque a decisão já foi tomada.

Não podemos, porém, deixar de anotar que as alegações dos representantes da Polícia Federal - a parte a louvável preocupação com a integridade física do peticionário - são demasiadamente genéricas, não especificando o que seriam as tais “*redes de influência*” a interferir nas investigações e decisões dessa E. Corte, tampouco em que consistiriam os “*riscos institucionais*” derivados da “*sensibilidade das investigações*”.

O que se quis dizer, por exemplo, com interferências na investigação? O peticionário estaria atrapalhando a colheita da prova? Daniel Vorcaro atendeu a todas às intimações e prestou declarações por horas perante essa E. Corte, não se furtando a responder qualquer pergunta da autoridade policial ou a participar de ato de acareação.

E o que seria risco de não cumprimento de ordens judiciais? O peticionário poderia fugir de um estabelecimento prisional no Estado de São Paulo? Daniel Vorcaro está há meses recolhido em sua própria residência, sob rígido monitoramento eletrônico, e não há notícia de uma única violação às inúmeras cautelares que lhe forma impostas.

Ademais, não se viu por parte das autoridades policiais preocupação com a “*sensibilidade das investigações*” ao liberarem para Comissão Parlamentar de Inquérito, indiscriminadamente, conteúdo de mensagens referentes à privacidade e intimidade do peticionário e de seus amigos e familiares, que nada têm a ver com as investigações, em flagrante descumprimento ao quanto decidido por Vossa Excelência.

www.marceloleonardo.com.br
Belo Horizonte • São Paulo • Brasília

BOTTINI & TAMASAUSKAS - ADVOGADOS
Alameda Itu, 852, 16º andar - Cerqueira César - CEP 01421-002 | São Paulo - SP |
Tel.: (11) 2679-3500

Quadra SHIS QL 12, Conjunto 9, Lote 18 - Lago Sul - CEP: 71630-295 | Brasília - DF |
Tel.: (61) 3323-2250

SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 201
Conj. 231 - Alto de
Pinheiros
CEP: 05426-100
+ 55 11 2127 5777

RIO DE
JANEIRO
Avenida Beira Mar,
216 sala 1202 -
Centro
CEP: 20021-060
+ 55 21 2524 8262

Podval.com.br

BRASÍLIA
SHIS QL 24, conjunto
1 casa 1 - Lago Sul
CEP: 71665-015
+ 55 61 3322 7577

De toda forma, como dito acima, não se pretende aqui fazer uma contraposição ao pedido policial, porque já acolhido. O que se busca, por outro lado, é a implementação de um direito básico e fundamental: o efetivo contato e comunicação do advogado com seu cliente.

Isso porque, segundo informações da diretoria da Penitenciária Federal de Brasília, a visita dos defensores ao seu constituinte não seria possível hoje ou durante o final de semana, mas apenas “em alguma data da próxima semana”, a ser agendada. E que, de toda sorte, tal encontro com os advogados seria monitorado, com gravação por meio de áudio e vídeo, não sendo possível o ingresso dos defensores no parlatório sequer com papel e caneta!

Não se acredita que o objetivo da autoridade policial, muito menos de Vossa Excelência, ao enviar o peticionário a Penitenciária Federal, seja restringir o contato deste com seus advogados, pois certamente não se pensa que os defensores seriam agentes de redes de influência, a interferir na regular condução das investigações ou no cumprimento das determinações judiciais e gerar riscos institucionais.

O fato, contudo, é que, ao se manter o peticionário em referido estabelecimento e sob as regras do regime disciplinar diferenciado, este não poderá tomar contato com as acusações que lhe são diuturnamente dirigidas e, por consequência, explicá-las a seus advogados (daí, talvez, a razão para que estes não possam usar papel e caneta na visita, já que nada haverá de ser dito ou tratado nessa oportunidade).

Não é demais lembrar que o peticionário, ao contrário da esmagadora maioria dos demais internos da penitenciária, é preso provisório, não se acha portanto cumprindo pena transitada em julgado. Encontra-se, ao revés, respondendo à

www.marceloleonardo.com.br
Belo Horizonte • São Paulo • Brasília

BOTTINI & TAMASAUSKAS – ADVOGADOS
Alameda Itu, 852, 16º andar – Cerqueira César – CEP 01421-002 | São Paulo – SP |
Tel.: (11) 2679-3500

Quadra SHIS QL 12, Conjunto 9, Lote 18 – Lago Sul – CEP: 71630-295 | Brasília – DF |
Tel.: (61) 3323-2250

SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 201
Conj. 231 – Alto de
Pinheiros
CEP: 05426-100
+ 55 11 2127 5777

Podval.com.br

RIO DE
JANEIRO
Avenida Beira Mar,
216 sala 1202 –
Centro
CEP: 20021-060
+ 55 21 2524 8262

BRASÍLIA
SHIS QL 24, conjunto
1 casa 1 – Lago Sul
CEP: 71665-015
+ 55 61 3322 7577

investigação criminal, o que torna ainda mais premente a necessidade de manter encontros diários com seus advogados, para que lhe sejam apresentados os elementos de provas juntados pela autoridade policial e para que forneça aos seus patronos os subsídios a orientar sua defesa.

Nessa perspectiva, não parece haver razões fáticas e jurídicas para a flexibilização da garantia da **inviolabilidade** das comunicações entre *advogado* e *cliente*, previstas no art. 7º, III, da Lei Federal nº. 8.906/1994 e art. 41, IX, da Lei de Execução Penal.

Não se desconhece que o atual arcabouço normativo – ainda que que pendente o julgamento da **ADI 7768**, que questiona o monitoramento das conversas entre presos e advogados – procurou compatibilizar a proteção das prerrogativas profissionais da advocacia com a necessidade de isolar lideranças de facções criminosas.

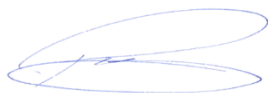
É partir deste cotejo entre garantia e prerrogativa profissional com a busca por efetividade da tutela da segurança pública que o art. 52, inciso V, da LEP passou a prever que as entrevistas de presos em **regime disciplinar diferenciado** seriam sempre monitoradas, excetuadas aquelas com seus defensores, salvo expressa autorização judicial em contrário.

No mesmo sentido, o art. 3º, §2º, da Lei 11.671/2008, que regula a inclusão de presos em estabelecimento de segurança máxima, determinou que tais unidades prisionais deveriam dispor de **monitoramento** de áudio e vídeo nos parlatórios e áreas comuns, ressalvando o atendimento advocatício, salvo expressa autorização judicial em contrário.

Assim, a fim dar efetividade ao direito de defesa do peticionário, é a presente para requerer seja determinada à direção da Penitenciária Federal de Brasília que permita a realização de visitas diárias, independentemente de agendamento, de seus advogados regularmente constituídos, sem a realização de qualquer tipo de monitoramento ou gravação por áudio e/ou vídeo, possibilitando ainda o ingresso de cópias impressas dos autos e garantindo o direito dos advogados de tomar notas escritas durante os encontro, nos termos do art. 7º, III, da Lei Federal nº. 8.906/1994 e art. 41, IX, da Lei de Execução Penal.

Caso, porém, não seja possível a implementação desses direitos (fundamentais, diga-se) por parte da Penitenciária Federal de Brasília, requer-se seja então determinada a transferência do peticionário para outro estabelecimento nessa Capital Federal capaz de observar os referidos direitos.

Brasília, 6 de março de 2026.



PIERPAOLO CRUZ BOTINI
OAB/SP 163.657



SERGIO LEONARDO
OAB/SP 317.006



ROBERTO PODVAL
OAB/SP 101.458



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	26370/2026 - SIGILOSA
Enviado por	ROBERTO PODVAL (CPF: 091.803.218-01)
Data/Hora do Envio	06/03/2026, às 18:20:51
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: ROBERTO PODVAL

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:38



Supremo Tribunal Federal

SIGILOSO
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO nº 1196/2026

PETIÇÃO 15.556 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
AUT. POL. : SOB SIGILO

O Ministro ANDRÉ MENDONÇA, do Supremo Tribunal Federal, Relator do processo em epígrafe, **MANDA** que o oficial de justiça **INTIME DANIEL BUENO VORCARO**, na pessoa do advogado SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO, OAB/DF 40852, com endereço no(a) SHIS QL 10, conjunto 9, Casa 3, Lago Sul, CEP 71665-015, telefone 31 99950-8070 e (61) 3322-7577, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 5 de março de 2026, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, 5 de março de 2026.

Atenção: A divulgação, transmissão, publicação, exposição ou qualquer outra forma de utilização da imagem do(a) agente público(a), sem prévia e expressa autorização, pode acarretar responsabilização, nos termos da legislação vigente. O direito à imagem é protegido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional (CF/1988, art. 5º; CC, art. 20; Lei n. 13.709/2018, art. 5º I).

Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Relator

Documento assinado digitalmente

Mandado de Intimação nº 1.196/2026

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 10h10, procedi a **INTIMAÇÃO** de **DANIEL BUENO VORCARO** na pessoa do Advogado **SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO (OAB/MG 85.000)**, por e-mail (sergio@marceloleonardo.com.br), sucedido de contato por intermédio do aplicativo de mensagem WhatsApp. Enviei o arquivo digital do mandado e recebi a confirmação de seu recebimento.

Brasília, **6 de março de 2026**.



CRISTIANE APARECIDA VENTURA CINTRA OLIVEIRA
Oficiala de Justiça Federal

Impresso por: 254.620.018-00 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DA 4ª TURMA DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

INQ 5035

PET 15.556/DF

LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade MG-8068438, inscrito no CPF sob o n.º 046.166.396-12, residente na Rua Engenheiro Senna Freire, n.º 480, São Bento, CEP 30350-400, Belo Horizonte/MG, vêm por seus procuradores *in fine* assinados requerer a habilitação dos seguintes advogados, constituídos para acompanhamento dos autos em epígrafe e todos os seus apensos:

Vicente Rezende Salgueiro Junior, inscrito na OAB/MG sob o n.º 111.585;

Robson Lucas da Silva, inscrito na OAB/MG sob o n.º 56.770.

Belo Horizonte, 5 de março de 2026.

**VICENTE REZENDE
SALGUEIRO JUNIOR**

Assinado de forma digital por
VICENTE REZENDE SALGUEIRO
JUNIOR
Dados: 2026.03.07 06:50:12 +08'00'

VICENTE REZENDE SALGUEIRO JUNIOR
OAB/MG 111.585

ROBSON LUCAS DA SILVA
OAB/MG 56.770

PROCURAÇÃO

Eu Luiz Philipei Machado de Moraes Mourão

nomeio por PROCURAÇÃO os seguintes advogados

HERMES VILCHEZ GUERREIRO, BRASILEIRO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB-M 49.378 E ROBERTO LUCAS DA SILVA, OAB-MG 56.770, PARA ACOMPANHAREM E ME DEFENDEREM NAS AUTOS 15556-DF (S.T.F.).

04/03/26

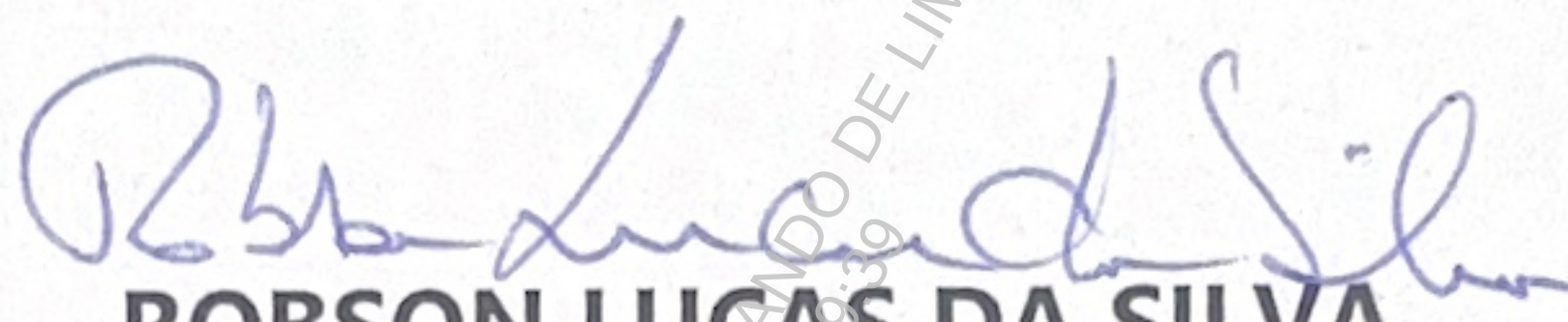
h. m. d.

ME 1068438

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS, ao Dr. **VICENTE REZENDE SALGUEIRO JUNIOR**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 111.585, com escritório profissional situado na Av. Av. Olegário Maciel, n.º 2.345, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, os poderes que me foram outorgados por LUIZ PHILIPPI MACHADO DE MORAES MOURÃO para acompanhar o procedimento n.º 15556/DF, que tramita na 4ª Turma do Supremo Tribunal Federal.

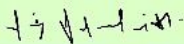
Belo Horizonte, 4 de março de 2026.



ROBSON LUCAS DA SILVA

OAB/MG 56.770

Impresso por: 254.620.018-60 - FÉRIAS DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:35

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				M G
NOME _____						
LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURAO						
		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF _____				
		MG8068438 SSP MG				
		CPF _____		DATA NASCIMENTO _____		
		046.166.396-12		15/07/1982		
		FILIAÇÃO _____				
		LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURAO				
		DENISE MARIA MACHADO DE MORAES MOURAO				
		PERMISSÃO _____		ACC _____		CAT. HAB. _____
						B
Nº REGISTRO _____		VALIDADE _____		1ª HABILITAÇÃO _____		
04812102790		16/05/2024		17/11/2009		
OBSERVAÇÕES _____						
						
ASSINATURA DO PORTADOR _____						
LOCAL _____		DATA EMISSÃO _____				
BELO HORIZONTE, MG		20/05/2019				
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						
21100226253 MG555004791						
MINAS GERAIS						
DENATRAN			CONTRAN			

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	26439/2026 - SIGILOS A
Enviado por	VICENTE REZENDE SALGUEIRO JUNIOR (CPF: 031.058.356-01)
Data/Hora do Envio	06/03/2026, às 20:04:11
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: VICENTE REZENDE SALGUEIRO JUNIOR 2 - Procuração Assinado por: VICENTE REZENDE SALGUEIRO JUNIOR 3 - Documentos de identificação Assinado por: VICENTE REZENDE SALGUEIRO JUNIOR CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO

Impresso por: 254.620.018-05 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:39

PETIÇÃO 15.556 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
AUT. FOL.	: SOB SIGILO

DESPACHO:

Por meio da Petição nº 26246/2026 (e-Doc. 103) a Procuradoria-Geral da República declara ciência da primeira decisão proferida nos autos, colhendo o ensejo para apresentar esclarecimentos. Ante a intempestividade das ponderações apresentada, nada a prover.

PET 15556 / DF

Brasília, 7 de março de 2026.

Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Relator

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:39

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA, DO E.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

URGENTE

Ref.: PET 15.556/DF

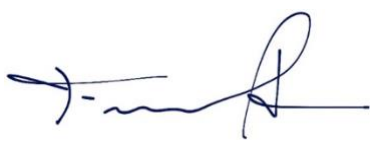
A defesa de **HENRIQUE MOURA VORCARO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, mais uma vez, expor e requerer o quanto segue.

1. Como se vê na matéria em anexo¹, a imprensa segue promovendo o linchamento de **HENRIQUE VORCARO**, valendo-se de informação gravemente equivocada, senão falsa em si mesma.
2. A única conta que o peticionário possui na REAG não tem um único centavo de recurso financeiro e jamais foi utilizada para repasse de qualquer valor.
3. Por essa razão a defesa requer o esclarecimento da questão, diante do massacre reputacional sem lastro na realidade. Certamente não será difícil esclarecer o ponto.
4. Assim, ressaltando a urgência da diligência, reiteramos o pedido de providências aviado no dia 04 de março de 2026, até hoje pendente de apreciação.

Brasília, 09 de março de 2026.


EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA
OAB/MG 51.635




FREDERICO GOMES DE ALMEIDA HORTA
OAB-MG 96.936

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/como-vorcaro-desviava-dinheiro-do-master-para-familiares-segundo-investigacoes.shtml>

Doc. 01

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:39

BANCO MASTER ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/BANCO-MASTER/](https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/banco-master/))

BANCO CENTRAL ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/BANCO-CENTRAL/](https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/banco-central/))

Como Vercaro desviava dinheiro do Master para familiares, segundo investigações

- Defesa de Daniel Vercaro não comentou; os parentes do ex-banqueiro e a defesa de Mansur não se manifestaram
- Investigações revelam uso de CDBs, fundos e empresas de fachada para transferir recursos do banco

7.mar.2026 às 23h00

Carolina Mandl (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/carolina-mandl.shtml>)

Diego Felix (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/diego-felix.shtml>)

SÃO PAULO Daniel Vercaro (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/daniel-vercaro/>) transformou o Banco Master (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/banco-master/>), liquidado pelo Banco Central (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/banco-central/>) em novembro, em uma fábrica de fazer dinheiro para si próprio, familiares e sócios. Por meio de uma sofisticada engenharia financeira, o ex-banqueiro teria transferido recursos do banco para o próprio bolso.

A descrição do esquema abaixo tem como base documentos das diversas investigações conduzidas pela PF (Polícia Federal (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/policia-federal/>)) no caso Master.



O Banco Master foi liquidado no ano passado - Reuters

As investigações identificaram uma conta bancária de Henrique Moura Vercaro, pai do ex-banqueiro (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/liquidante-do-banco-master-processa-familia-vercaro-sob-acusacao-de-desvio-de-mais-de-us-1-bilhao.shtml>), com um saldo de mais de R\$ 2,2 bilhões, conforme informação que faz parte da decisão judicial (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/daniel-vercaro-do-banco-master-e-presno-em-nova-fase-da-operacao-compliance-zero.shtml>) que autorizou as operações da PF realizadas na última quarta-feira (4) (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/grupo-de-vercaro-e-suspeito-de-acessar-sistemas-da-pf-mpf-e-ate-interpol-diz-mendonca.shtml>). Vercaro, que já tinha ido para a prisão em novembro, foi preso pela segunda vez (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/daniel-vercaro-do-banco-master-e-presno-em-nova-fase-da-operacao-compliance-zero.shtml>) neste mês.

VEJA VÍDEO

- Vercaro gastou R\$ 10 milhões em viagem com iate de luxo no Mediterrâneo

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/vercaro-gastou-r-10-milhoes-em-viagem-com-iate-de-luxo-no-mediterraneo-veja-video.shtml>)

A defesa de Henrique Vorcaro (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/defesa-de-vorcaro-pede-ao-stf-informacoes-objetivas-que-basearam-pedido-de-prisao.shtml>) declarou, na ocasião, que "são incorretas as informações divulgadas no sentido de que a conta mencionada na decisão do STF seja de sua titularidade".

Além de Henrique, estão entre os destinatários dos recursos desviados do Master a irmã do banqueiro, Natalia, um primo, Felipe, e três parentes de João Carlos Mansur (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/01/quem-e-joao-carlos-mansur-alvo-de-nova-operacao-da-pf-contr-a-o-banco-master.shtml>), O dono da administradora de recursos Reag (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/reag/>), na qual o Master abrigava fundos de investimento, de acordo com as apurações.

LEIA MAIS SOBRE O CASO MASTER

1 Grupo de Vorcaro é suspeito de acessar sistemas da PF, MPF e até Interpol, diz Mendonça

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/grupo-de-vorcaro-e-suspeito-de-acessar-sistemas-da-pf-mpf-e-ate-interpol-diz-mendonca.shtml>)

2 Veja quem é quem em 'A Turma' de Daniel Vorcaro, preso nesta quarta (4)

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/veja-quem-e-quem-em-a-turma-de-daniel-vorcaro-preso-nesta-quarta-4.shtml>)

3 Pai de Vorcaro tinha R\$ 2,2 bilhões em conta bancária, diz PF

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/pai-de-vorcaro-tinha-r-22-bilhoes-em-conta-bancaria-diz-pf.shtml>)

4 Alvo da PF, 'infiltrado' de Vorcaro no BC atua como coach motivacional

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2026/03/alvo-da-pf-infiltrado-de-vorcaro-no-bc-atua-como-coach-motivacional.shtml>)

Procurada, a defesa de Daniel Vorcaro disse que não comentaria o caso. A **Folha** enviou mensagens para um dos advogados de Mansur, e emails para Natalia e Felipe Vorcaro, mas não obteve retorno. A defesa de Henrique Vorcaro não se manifestou até a

publicação desta reportagem. Todos foram procurados na última quarta-feira, por volta das 18h40.

PUBLICIDADE



Tour pela região do Douro

 Civitatis - Sponsored

Ver mais

A ENGRENAGEM

A engrenagem para transferir o dinheiro do Master para as pessoas investigadas se utilizava da venda de CDBs (Certificados de Depósito Bancário), falsos empréstimos a empresas controladas por laranjas e fundos de investimento (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/fundo-de-investimento/>), numa logística em que o dinheiro saía dos cofres do banco e beneficiava pessoas ligadas ao ex-banqueiro.

O esquema começava com a venda de CDBs, via plataformas de investimento voltadas a pessoas físicas, com uma promessa de remuneração muito acima da média de outros bancos. Essa foi a principal forma de captação de recursos do conglomerado Master, somando mais de R\$ 50 bilhões.

Esse dinheiro atraído por meio de CDBs tinha como destino fundos de crédito que possuíam como único investidor o próprio Master, segundo as investigações. Já dentro do fundo, esses recursos eram usados para conceder uma espécie de empréstimo a empresas.

Por trás de uma aparente transação financeira rotineira de um fundo se escondia um desvio de recursos. Esses empréstimos iam para empresas ligadas a Vorcaro, sua família e sócios, indicando uma operação falsa de crédito porque o dinheiro não tinha como destino investimentos nos negócios, como na expansão de uma fábrica, por exemplo.

Ou seja, o dinheiro saía do Master e ia para companhias ligadas a pessoas do círculo de Vorcaro depois de passar por um fundo que tinha como único cotista o próprio banco.

Por meio desse esquema, dos mais de R\$ 3,5 bilhões investidos pelo Master em fundos em que o banco é o único cotista, R\$ 1,8 bilhão teve como destino empresas ligadas aos próprios sócios do banco, indica a PF.

É o caso da Clínica Mais Médico, um pequeno empreendimento que recebeu cerca de R\$ 361,1 milhões de um fundo controlado pelo Master. Por trás dessa clínica estava um laranja que, por sua vez, tinha dado uma procuração a uma pessoa ligada à família do dono do Master.

Em outro exemplo de como os desvios de recursos funcionavam, os relatórios da PF mostram que esses fundos usados para desviar dinheiro do Master também aplicavam seu próprio dinheiro em CDBs do Master. É como se o dinheiro saísse do Master e voltasse quase inteiramente para ele. Só que esses CDBs eram lentamente resgatados pelos fundos, fazendo com que o dinheiro do banco chegasse às mãos de pessoas ligadas a Vorcaro, depois de percorrer uma longa trilha de CNPJs dos fundos. Ao longo desse trajeto, parte do dinheiro também ia sendo desviada.

Com esses recursos, essas pessoas transferiram o dinheiro para uma conta bancária mantida no Master por uma empresa ligada a Vorcaro, a Super Empreendimentos e Participações.

"A extensão e a complexidade destas cadeias de transações apresentam indícios de que as operações foram estruturadas mediante a participação coordenada do Banco Master e da Reag DTVM, possuindo o objetivo comum de desviar recursos do conglomerado Master para outros veículos com destinação alheia aos interesses da instituição", mostra a investigação.

MÁQUINA DE INFLAR

O processo de fabricação de dinheiro no Master também envolveu a prática de inflar os ativos do banco, o conjunto de bens da instituição, como imóveis, aplicações e a carteira de crédito.

"A informação policial demonstrou o aproveitamento de vulnerabilidades do mercado de capitais e do sistema de regulação e fiscalização, com o uso de fundos de investimento para circulação de ativos sem liquidez, artificialmente precificados, e reiteradas operações entre partes relacionadas", cita a investigação.

Reportagem da **Folha** mostrou que os empréstimos dados a empresas eram repassados a fundos de investimento sob o comando da Reag (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/01/ativos-podres-do-antigo-banco-de-sc-alimentavam-esquema-de-fraudes-do-master-na-reag.shtml>), que compravam certificados de ações do extinto Besc (Banco do Estado de Santa Catarina), um papel praticamente sem valor.

As chamadas cártulas eram adquiridas por fundos que inflavam o preço delas. Como os fundos pertenciam ao Master, essa valorização fictícia beneficiava o próprio banco, que via seus ativos crescerem de forma rápida e artificial. Isso possibilitava a emissão de mais e mais CDBs.

O advogado Adilson Bolico, do Mortari Bolico Advogados, diz que quando um banco capta dinheiro de pessoas físicas e direciona esses recursos para empréstimos fictícios, empresas de fachada e fundos controlados por laranjas, configura-se gestão fraudulenta de instituição financeira. Também caracteriza lavagem de dinheiro.

Previstos em lei, crimes que envolvem gestão fraudulenta recebem pena de reclusão de 3 a 12 anos, além de multa. Nos casos de lavagem de dinheiro, a pena é de reclusão de 3 a 10 anos, e multa, com a possibilidade de aumentar a pena se o crime for cometido de forma reiterada ou por meio de organização criminosa.

sua assinatura pode valer ainda mais

Você já conhece as vantagens de ser assinante da Folha? Além de ter acesso a reportagens e colunas, você conta com newsletters exclusivas (conheça aqui <https://login.folha.com.br/newsletter>). Também pode baixar nosso aplicativo gratuito na **Apple Store** (https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-paulo/id943058711?utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=appletextocurto) ou na **Google Play** (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt_BR&utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=androidtextocurto) para receber alertas das principais notícias do dia. A sua assinatura nos ajuda a fazer um jornalismo independente e de qualidade. Obrigado!

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/como-vercaro-desviava-dinheiro-do-master-para-familiares-segundo-investigacoes.shtml>

newsletter folhamercado

De 2ª a 6ª pela manhã, receba o boletim gratuito com notícias e análises de economia

Recomendadas para você

(<https://www1.folha.uol.com.br/blogs/hashtag/2026/03/sexting-cebolinha-mensagens-intimas-de-vercaro-viralizam-nas-redes.shtml>)

#Hashtag: 'Sexting Cebolinha': mensagens íntimas de Vercaro viralizam nas redes

(<https://www1.folha.uol.com.br/blogs/hashtag/2026/03/sexting-cebolinha-mensagens-intimas-de-vercaro-viralizam-nas-redes.shtml>)

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/prisao-de-vercaro-aborrece-pgr-e-gera-descompasso-entre-gonet-e-mendonca.shtml>)

Prisão de Vercaro aborrece PGR e gera descompasso entre Gonet e Mendonça

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/prisao-de-vercaro-aborrece-pgr-e-gera-descompasso-entre-gonet-e-mendonca.shtml>)

(https://www.ticketports.com.br/e/corrida-folha---105-anos-85061?utm_source=taboola&utm_medium=native&tbcl=GIDTEFRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81Qo9NGvpLW4j-1HMKLzVA#tbcl=GIDTEFRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81Qo9NGvpLW4j-1HMKLzVA)

CORRIDA FOLHA

Subscribe

Corrida Folha - 105 anos

(https://www.ticketports.com.br/e/corrida-folha---105-anos-85061?utm_source=taboola&utm_medium=native&tbcl=GIDTEFRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81Qo9NGvpLW4j-1HMKLzVA#tbcl=GIDTEFRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81Qo9NGvpLW4j-1HMKLzVA)

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2026/03/namorada-de-vercaro-encerrou-relacao-depois-de-prisao-do-dono-do-banco-master.shtml>)

utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tbcl=GIDTEFRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81Qo9f2f-__w-fOTATCi81Q#tbcl=GIDTEFRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81Qo9f2f-__w-fOTATCi81Q)

FOLHA DE S.PAULO

Namorada de Vercaro encerrou relação depois de prisão do dono do Banco Master

(https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2026/03/namorada-de-vorcara-encerrou-relacao-depois-de-prisao-do-dono-do-banco-master.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tbid=GiDTEFRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDJ81Qo9f2f__w-fOTATCi81Q#tbid=GiDTEFRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDJ81Qo9f2f__w-fOTATCi81Q)

(https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2026/03/o-momento-da-descoberta-da-tumba-de-tutancamon-lacrada-ha-mais-de-3000-anos-um-suspiro-escapou-dos-nossos-labios-de-tao-bela-que-era-a-visao.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tbid=GiDTEFRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDJ81Qo4dTU8MmKyYwzMKLzVA#tbid=GiDTEFRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDJ81Qo4dTU8MmKyYwzMKLzVA)

FOLHA DE S.PAULO

O momento da descoberta da tumba de Tutancâmon, lacrada há mais de 3.000 anos: 'Um suspiro escapou dos nossos lábios de tão bela que era a visão'

(https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2026/03/o-momento-da-descoberta-da-tumba-de-tutancamon-lacrada-ha-mais-de-3000-anos-um-suspiro-escapou-dos-nossos-labios-de-tao-bela-que-era-a-visao.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tbid=GiDTEFRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDJ81Qo4dTU8MmKyYwzMKLzVA#tbid=GiDTEFRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDJ81Qo4dTU8MmKyYwzMKLzVA)

(<https://www.mitsubishimotors.com.br/suv-e-crossovers/outlander>)

(MITSUBISHI MOTORS)

All New Outlander: O híbrido carregado de luxo

(<https://www.mitsubishimotors.com.br/suv-e-crossovers/outlander>)

(<https://www.mitsubishimotors.com.br/suv-e-crossovers/eclipse-cross>)

(MITSUBISHI MOTORS)

Eclipse Cross, fenômeno para quem dirige

(<https://www.mitsubishimotors.com.br/suv-e-crossovers/eclipse-cross>)

(GRADUAÇÃO É NO IBMEC)

Transforme seus sonhos em carreira no Ibmecc

(<https://meubolsoemdia.com.br/Materias/mutirao-da-negociacao>)

(MEU BOLSO EM DIA)

Oportunidade: negocie dívidas com boas condições

(<https://meubolsoemdia.com.br/Materias/mutirao-da-negociacao>)

(<https://passagens.voeazul.com.br/pt/feriados>)

Saiba Mais

Saiba Mais

Inscreva-se

Saiba Mais

(AZUL)

Voos em 6x sem Juros + 10% Off**Compre já**<https://passagens.voeazul.com.br/pt/feriados><https://meubolsoemdia.com.br/Materias/mutirao-da-negociacao>

(MEU BOLSO EM DIA)

Mutirão de Negociação Febraban**Saiba Mais**<https://meubolsoemdia.com.br/Materias/mutirao-da-negociacao><https://descomplica.com.br/faculdade/engenharia/engenharia-de-software>

(DESCOMPLICA)

O Mercado Está Contratando Engenheiros de Software**Inscreva-se**<https://descomplica.com.br/faculdade/engenharia/engenharia-de-software>https://www.ticketsports.com.br/e/corrida-folha---105-anos-85061?utm_source=taboola&utm_medium=native&tbid=GiDTEfRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81QoyKGg34Xe8L-KATCi81Q#tbid=GiDTEfRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81QoyKGg34Xe8L-KATCi81Q**Corrida Folha****Corrida Folha - 105 anos****Subscribe**https://www.ticketsports.com.br/e/corrida-folha---105-anos-85061?utm_source=taboola&utm_medium=native&tbid=GiDTEfRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81QoyKGg34Xe8L-KATCi81Q#tbid=GiDTEfRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81QoyKGg34Xe8L-KATCi81Qhttps://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/03/pastora-ana-paula-valadão-e-marido-celebram-os-ataques-ao-ira-e-justificam-a-guerra-para-defender-a-igreja-e-a-familia.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tbid=GiDTEfRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81QoxpqLz02DqItDMKLzVA#tbid=GiDTEfRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81QoxpqLz02DqItDMKLzVA**Folha de S.Paulo****Pastora Ana Paula Valadão e marido celebram os ataques ao Irã e justificam a guerra para defender a igreja e a família**https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/03/pastora-ana-paula-valadão-e-marido-celebram-os-ataques-ao-ira-e-justificam-a-guerra-para-defender-a-igreja-e-a-familia.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tbid=GiDTEfRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81QoxpqLz02DqItDMKLzVA#tbid=GiDTEfRj_bdfL4hY_toGlrUw-9BESUEtCpOpKtEZi6fgiDK81QoxpqLz02DqItDMKLzVA<https://www.bv.com.br/emprestimos/emprestimo-com-garantia-de-veiculo>

(BANCO BV)

Aproveite condições especiais do BV**Saiba Mais**

(<https://www.bv.com.br/emprestimos/emprestimo-com-garantia-de-veiculo>)

(<https://www.compra-agora.com>)

(COMPRA AGORA)

Prepare seu Estoque para Vender Mais

Saiba Mais

(<https://www.compra-agora.com>)

(<https://www.sicredi.com.br/site/consorcios>)

(SICREDI)

Transforme planos em realidade com o consórcio do Sicredi

Saiba Mais

(<https://www.sicredi.com.br/site/consorcios>)

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folhapress.